Câmara Municipal de Mesquita

Diário Oficial

www.mesquita.rj.leg.br

ANO 2024 **02 de janeiro de 2024** **Nº 0148**

Atos Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, 02 DE JANEIRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais amparadas pelo regimento interno deste poder legislativo, Lei Orçamentária Municipal nº 1.234/23 de 4 de dezembro de 2023, qual estima o valor para o Poder legislativo o montante **de R$ 8.500.000,00** (oito milhões e quinhentos mil reais), para o exercício de 2024.

CONSIDERANDO o propósito de manter o equilíbrio das contas públicas, através de ações planejadas e transparentes, e

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o orçamento para o exercício financeiro de 2024 do Poder Legislativo, aprovado pela Lei Municipal nº 1.234/23, considerando as movimentações das dotações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, que deverão obedecer às disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo I – A realocação de recursos orçamentários de elementos de despesa em cada grupo de natureza, no âmbito dos projetos, atividades e operações especiais, dentro do mesmo órgão, será efetuada através de registros contábeis, diretamente no sistema orçamentário da Câmara Municipal de Mesquita.

Art. 2º - Ficam autorizadas as liberações para comprometimento e empenhamento das despesas, liquidação, pagamento de despesas orçamentárias e despesas inscritas em restos a pagar, respeitando-se os quadros de Detalhamento de Despesa mencionados no Art. 1º.

Art. 3º - O ordenamento de despesa, será realizado pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas, e o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64 e suas alterações e Lei a Complementar nº 101/00, principalmente as previstas do controle especial de final de mandato.

Art. 4º - Em observância e cumprimento ao equilíbrio financeiro, disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar 101/00, o ordenamento de despesa só poderá efetivar dispêndio em conformidade a disponibilidade financeira.

Art. 5º - Nenhuma despesa poderá ser realizada sem autorização expressa do Chefe do Poder Legislativo, tendo em vista as prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na conformidade do Plano Plurianual vigente.

Art. 6º - É vedada a realização de despesa sem prévio empenho, de acordo com o art. 60, da Lei nº 4.320/64, responsabilizando-se o agente público que der causa a procedimentos contrários as disposições legais citadas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Mesquita, 02 de janeiro de 2024.
Gelson Henrique Santos da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mesquita